



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº \_\_\_\_/2022 que dispõe sobre a recomendação da implantação de área exclusiva e cercada para animais domésticos, denominada espaço pet, bem como a promoção de ações educacionais de bem-estar animal junto a moradores de empreendimentos imobiliários subsidiados por recurso financeiro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

### JUSTIFICATIVA

Um dos motivos de abandono de animais domésticos, inclusive com histórico na cidade de Santo André, é quando da mudança de famílias agraciadas em empreendimentos imobiliários subsidiados por recurso financeiro público. Sem conhecimento e até mesmo sem acesso a informações é costumeiro que tutores de cães e gatos, principalmente, entendam que não possam levar seus pets para as novas moradias.

Grande parte desses conjuntos habitacionais são construídos na forma vertical, prédios com vários andares. Notadamente, muitos dos beneficiados dessas unidades residem antes da mudança em moradia térrea e, conforme exposto acima, o número de residências com animais de estimação bate quase a 50% dos lares segundo pesquisa do IBGE.

Outra demanda de extrema relevância trata do triste fato de que ao conquistarem sua nova moradia, muitas famílias que possuem animais domésticos acabam abandonando-os quando da mudança para o novo lar. Esse abandono, que a luz da legislação é crime ambiental, se dá por vontade própria, mas também por desconhecimento da questão e até por simplesmente acharem que na nova moradia é proibido a presença de animais. O fato de sair de um imóvel térreo para um lar em andares pode levar a situação de abandono.

Diante tal cenário, este projeto de lei visa sanar uma lacuna hoje existente no município de Santo André, que é a necessidade desses empreendimentos terem um espaço reservado para lazer dos animais domésticos e seus tutores, bem como a importância de ações educacionais com essas famílias, antes mesmo delas receberem as chaves da casa nova.

Assim, o presente projeto de lei visa recomendar o que entendemos ser solução para tal problemática.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Pelo exposto, conclamo meus pares vereadores a unir forças para aprovar em Plenário o presente projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2022**

**AUTORIA: DRA. ANA VETERINÁRIA**

Projeto de Lei CM nº \_\_\_\_/2022 que dispõe sobre a recomendação da implantação de área exclusiva e cercada para animais domésticos, denominada espaço pet, bem como a promoção de ações educacionais de bem-estar animal junto a moradores de empreendimentos imobiliários subsidiados por recurso financeiro público.

**Art. 1º** - É recomendado que todo empreendimento imobiliário que venha a ser construído no município e que tenha financiamentos subsidiados com recursos públicos, sejam de governos Federal, Estadual ou Municipal, implante um espaço, denominado espaço pet.

**Art. 2º** - O espaço pet será cercado, preferencialmente em alambrado de 1,5 metros de altura, e com portões do tipo eclusa, podendo ser ocupado por equipamentos e instalações para uso destinado a espaço pet.

**Art. 3º** - O tamanho do espaço pet dependerá da área disponível no empreendimento, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

**§ 1º** - Para definição da área a ser apresentada, observar o mínimo de 0,05m<sup>2</sup> por unidade habitacional do empreendimento.

**§ 2º** - Caso haja espaço e disponibilidade, poderão ser instalados mais de uma unidade do espaço pet por empreendimento habitacional.

**Art. 4º** Acrescenta o § 7º ao art. 28 da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, na seguinte conformação:

**Art. 28 ...**

“§ 7º Os espaços abertos destinados aos animais de estimação, conhecidos como espaço pet, pet place, pet play, poderão ser considerados no sistema de lazer referido no § 5º deste artigo, desde que mantidos permeáveis. As áreas construídas adjacentes com proposta de uso complementar com área até 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) não serão computadas, mas deverão observar os recuos mínimos previstos.”





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 5º** - O espaço pet deverá conter uma placa indicativa com orientações quanto às regras de utilização, de convivência e legislação pertinente a animais ferozes (cães).

**Art. 6º** - Fica a cargo do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente desenvolver políticas a fim de promover campanhas educacionais junto a moradores de empreendimentos habitacionais construídos no município e subsidiados com recursos públicos, tratando de temas como:

I - Adoção e guarda responsável;

II - Castração de cães e gatos; III - Não ao abandono;

IV - Saúde humana e saúde animal. Meio ambiente e o conceito de saúde única;

V - Segurança dos animais domésticos e seus tutores;

VI - Bem-estar animal; VII - Animais silvestres;

VIII - Legislação e crimes ambientais.

**Parágrafo Único** – Preconiza-se que a campanha educacional se inicie antes mesmo da instalação dos beneficiados em seus respectivos imóveis no intuito de se evitar abandono de animais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de março de 2022

**Ver. Dra. Ana Veterinária**

**VEREADORA**

